

PUBLICADO

Extrema, 11 / 12 / 19

LEI Nº. 4.106

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária a empresa que especifica”.

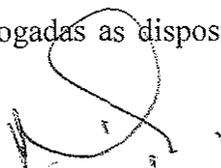
O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção todos os tributos municipais nos anos de 2020 a 2024 à empresa **CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 61.158.283/0171-64, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, km 925,6, Bairro da Roseira, em Extrema (MG).

Art. 2º - Os benefícios especificados no artigo 1º ficam condicionados ao cumprimento da lei municipal n. 2.734/10, a ser direcionado em favor do **Centro de Integração Especial – CRIE**, no valor de R\$ 50.829,46 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

